



Número: **0600759-86.2024.6.27.0009**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **009ª ZONA ELEITORAL DE TOCANTINÓPOLIS TO**

Última distribuição : **25/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
REDE SUSTENTABILIDADE - TOCANTINÓPOLIS - TO - MUNICIPAL (REPRESENTANTE)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO DE TOCANTINÓPOLIS - TO (REPRESENTANTE)	
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE TOCANTINÓPOLIS - TO (REPRESENTANTE)	
ELEICAO 2024 ROBERLAN BARBOSA DA SILVA PREFEITO (REPRESENTANTE)	
	FABRICIO MARTINS GOUVEIA LIMA (ADVOGADO) THIAGO RIBEIRO AMORIM (ADVOGADO) SINTIA BRITO DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como SINTIA BRITO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
Tocantinópolis Livre [PSB/AGIR/Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)] - TOCANTINÓPOLIS - TO (REPRESENTANTE)	
	FABRICIO MARTINS GOUVEIA LIMA (ADVOGADO) THIAGO RIBEIRO AMORIM (ADVOGADO) SINTIA BRITO DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como SINTIA BRITO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 ALAOR OLIVEIRA MIRANDA PREFEITO (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122799622	25/09/2024 16:51	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE TOCANTINÓPOLIS TO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600759-86.2024.6.27.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE TOCANTINÓPOLIS TO
REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 ROBERLAN BARBOSA DA SILVA PREFEITO, TOCANTINÓPOLIS LIVRE
[PSB/AGIR/FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - TOCANTINÓPOLIS - TO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: FABRICIO MARTINS GOUVEIA LIMA - TO11.558, THIAGO RIBEIRO
AMORIM - TO5027, SINTIA BRITO DE OLIVEIRA - TO9702
REPRESENTADO: ALAOR OLIVEIRA MIRANDA

DECISÃO

A coligação "TOCANTINÓPOLIS LIVRE" ofereceu representação contra o candidato a prefeito de Tocantinópolis ALAOR OLIVEIRA MIRANDA noticiando a utilização de veículo de propaganda eleitoral em seu favor com violação das disposições da Lei nº 9.504/97.

Decido.

Estabelece a legislação, quando trata da tutela de urgência, que sua concessão ocorre quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e houver o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos as imagens evidenciam a utilização do veículo em desacordo com a norma de regência.

A Lei das Eleições estabelece que:

Art. 39, § 11. É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no § 3º deste artigo, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios.

Oportuno assinalar ser vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto



para a sonorização de comícios.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar com fundamento no art. 39, § 11, da Lei nº 9.504/97.

Determino a busca e apreensão do veículo de placa HPQ-1574.

As chaves devem ser entregues pela Polícia Militar à Chefe do Cartório da Justiça Eleitoral.

O veículo deve permanecer à disposição da Justiça Eleitoral acautelado nas proximidades da Unidade Penal.

Notifique-se o candidato para apresentar resposta em dois dias.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Ao final, remetam-se os autos à conclusão.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 24 de setembro de 2024.

HELDER CARVALHO LISBOA
Juiz Eleitoral

